

LEI MUNICIPAL Nº 18

DE 22 DE 06 DE 93



DISPÕE: Fica reajustado em 167% os salários dos funcionários da Câmara Municipal de Monte Negro, não equiparados com o Executivo e dá outras providências.

PAULO AMÂNCIO MARIANO, Prefeito Municipal de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Negro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica reajustado em 167% (Cento e sessenta e sete) por cento, os salários dos funcionários da Câmara Municipal de Monte Negro não equiparados aos do Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1.993.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Monte Negro (RO),

Sival Luceha Guedes
Presidente